



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CMP - Coordenadoria de Manutenção e Projetos

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea a)

1.1 OBJETO:

O presente processo destina-se à aquisição de assinatura do sistema de Orçamento de Obras - Orçafascio, nos módulos Orçamento e Bases Adicionais, para acesso de 15 usuários, com vigência de 24 meses, gerenciado pela 3FL TDA, detentora dos direitos da Orçafascio.

Orçafascio é um sistema utilizado pela Coordenadoria de Manutenção e Projetos na elaboração de orçamentos de obras, reformas e serviços de engenharia.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. QUANTITATIVO:

1.3.1. Quadro resumo com descrição e quantidade dos itens:

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	CATSER Nº 21040	Assinatura do Sistema de Orçamento de Obras - Orçafascio, nos módulos Orçamento e Bases Adicionais, para acesso de 15 usuários , com vigência de 24 meses	Unidade	1	R\$11.988,00	R\$11.988,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CMP - Coordenadoria de Manutenção e Projetos

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação é de 24 meses contados da data de envio da ordem de fornecimento na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. NATUREZA:

- Comum
 Especial
 Especial de Tecnologia da Informação e de Comunicações

1.6. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES ETP elaborado?

- Sim
 Não

Justificar: Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, a elaboração de estudo técnico preliminar foi dispensada, nos termos do art. 14, II da IN 58/2022 do Ministério da Economia, bem assim do art. 72, I da lei 14.133/2021.

1.7. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, identificado sob o código PCA - 2024 – 012.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea b):

O Orçafascio é um sistema disponibilizado pela 3F LTDA é utilizado pela Coordenadoria de Manutenção e Projetos/TRT5 para elaboração de orçamentos de obras, reformas e serviços de engenharia, com atualização mensal automática de diversas bases de dados para preços dos insumos e serviços. As Bases Adicionais do Sistema Orçafascio também são utilizadas constantemente e são ferramentas necessárias para elaboração de orçamento de obras, serviços e reformas gerenciados pela CMP/TRT5.

O Orçafascio, através das Bases de Dados Públicas (SINAPI, ORSE, SEINFRA, entre outras), disponibilizadas neste sistema, **vem sendo utilizado há mais de quatro anos, pelos técnicos da CMP - Coordenadoria de Manutenção e Projetos e, até o momento, sem custos adicionais ao TRT 5.** Porém, a partir de 2024, o Software



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CMP - Coordenadoria de Manutenção e Projetos

Orçafascio não será mais disponibilizado gratuitamente, devendo ser feita aquisição para disponibilização dos seus dados.

A aquisição da licença para 15 usuários, com acesso ao sistema faz-se necessário considerando os engenheiros e arquitetos da CMP, que totalizam 11 pessoas, e mais 4 estagiários.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. Do atendimento aos requisitos do art. art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

3.2. RAZÃO DA ESCOLHA - Somente esse sistema atende às necessidades da CMP, pois o Sistema Orçafascio é específico, com fornecedor único, sendo necessário para a confecção dos orçamentos do TRT5. Ressalta-se que o sistema disponibiliza dados orçamentários para obras, reformas e serviços de Engenharia.

3.3. Fornecedor exclusivo – Fica demonstrada a inviabilidade de competição conforme o atestado de exclusividade que segue juntado a este Termo, que comprova que o objeto é fornecido por empresa exclusiva.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea c):

4.1. No presente caso, o OBJETO a ser adquirido deverá ter as seguintes características:

O Sistema Orçafascio é um sistema de dados de composições analíticas utilizado na elaboração de orçamentos. Ele contém dados de mais de 10.000 composições e mais de 8.000 insumos, contemplando 27 capitais. sistema gerenciado pela 3F LTDA, vem sendo utilizado pela Coordenadoria de Manutenção e Projetos na elaboração de orçamentos de obras, reformas e serviços de engenharia, gratuitamente, porém, a partir de 2024 deverá ser pago.

4.1.2. ESPECIFICAÇÃO DOS BENS (Artigo 40,§ 1º, Inciso I):

Assinatura do Sistema de Orçamento de Obras - Orçafascio, nos módulos Orçamento e Bases Adicionais, para acesso de **15 usuários**, com vigência de **24 meses**, gerenciado pela 3F LTDA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CMP - Coordenadoria de Manutenção e Projetos

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea d):

5.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: Assinatura do Sistema de Orçamento de Obras - Orçafascio, nos módulos Orçamento e Bases Adicionais, para acesso de 15 usuários, com vigência de 24 meses.

5.2. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

Devem ser atendidos os seguintes critérios indicados no Guia de Sustentabilidade do CSJT, aprovado pela Resolução 310/2021, item 2.9.2 - Desenvolvimento de Sistemas, no que couber.

5.3. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea e):

6.1. PRAZOS E CONDIÇÕES:

6.1.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos do Ato GP n. 746, de 23 de novembro de 2023, será servidor lotado na CMP.

O prazo de entrega dos dados de acesso será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única no endereço eletrônico: cmp@trt5.jus.br.

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, o objeto será recebido:

- a) provisoriamente, no momento da entrega dos dados de acesso, para conferência;
- b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório ou da conclusão das pendências apontadas pela fiscalização.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CMP - Coordenadoria de Manutenção e Projetos

Caso o fornecedor/prestador de serviço não cumpra com as condições postas neste termo de referência, especialmente no que se refere a entrega dos bens ou a prestação dos serviços no prazo definido acima, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens ou serviços providenciará o cancelamento da ordem de fornecimento/serviço, comunicação ao fornecedor e cancelamento da nota de empenho.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea f):

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP nº 32, de 26 de Janeiro de 2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A gestão administrativa do contrato caberá ao (à) Diretor (a) da Coordenadoria de Manutenção e Projetos, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação.

7.3. A fiscalização do contrato será realizada por servidor da Coordenadoria de Manutenção e Projetos, que será responsável pelo recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea g):

8.1. O pagamento será realizado à vista através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.

a) A CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato. (Para instruções deve ser acessado o seguinte link: https://docs.google.com/document/d/1I4hIn6y4i2nAIXuTrkBcTYmMtiMzN_8Ebv6Bbd7E/vg/edit?usp=sharing)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CMP - Coordenadoria de Manutenção e Projetos

- b) Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de ateste pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.
- c) O prazo de liquidação será de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.
- d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CMP - Coordenadoria de Manutenção e Projetos

- k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.
- m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- o) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

9. REAJUSTE:

Não haverá reajustamento do preço contratado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CMP - Coordenadoria de Manutenção e Projetos

prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada. 10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. 10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. 10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições. 10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.12.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: 10.12.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); 10.12.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CMP - Coordenadoria de Manutenção e Projetos

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.12.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 10.12.2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; 10.12.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.12.2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.12.2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.12.2.7 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.12.2.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i):

11.1. Objetivando definir o valor da contratação, a unidade demandante encaminhou solicitação de orçamento através de e-mail encaminhado em 07.10.2023, conforme documento anexado.

11.2. O valor constante da proposta juntada foi o seguinte: **R\$11.988,00 (onze mil novecentos e oitenta e oito reais).**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CMP - Coordenadoria de Manutenção e Projetos

11.3.1. JUSTIFICATIVA DO PREÇO para inexigibilidade:

A CMP utiliza o sistema Orçafascio desde o ano de 2015 gratuitamente na elaboração de todos os orçamentos de obras, reformas e serviços comuns de engenharia. Toda a base desses orçamentos está no sistema Orçafascio que, a partir de agora, passa a ser pago. Assim, não será viável o uso de outro sistema. Assim, justifica-se a inviabilidade de competição pois, apenas o sistema Orçafascio atende às necessidades da Administração, apesar da existência de outros sistemas semelhantes.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, Inciso XXIII, alínea j):

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.2.1. Gestão/Unidade: Coordenadoria de Manutenção e Projetos

12.2.2. Fonte de Recursos: Orçamento anual da CMP

12.2.3. Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0029 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Bahia)

12.2.4. Item de execução: 151062023000205

12.2.5. Plano Interno: P.O.: 0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a permissão do art.95, inciso I (dispensa em razão de valor) OU inciso II (compra com entrega imediata sem obrigações futuras), da Lei 14.133/2021, optou-se por dispensar a confecção do instrumento de contrato, motivo pelo qual a contratação será formalizada pela emissão da nota de empenho.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

14.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.

14.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas. 14.4. Proceder à publicação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CMP - Coordenadoria de Manutenção e Projetos

do extrato de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial. 14.5. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência. 14.6. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

15.1. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

15.2. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.

15.3. Garantir que os itens fornecidos atendam plenamente à legislação vigente, sobretudo no tocante às questões sanitárias e ambientais.

15.4. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

15.5. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

15.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

15.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CMP - Coordenadoria de Manutenção e Projetos

16. MULTAS

16.1. Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:

16.2. Multa por atraso:

16.2.1. Inexecução parcial do contrato: multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na disponibilização dos dados de acesso do Software Orçafascio, conforme os prazos de entrega estabelecidos neste TR.

16.2.2. Inexecução total do contrato: multa compensatória de 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato. Será considerada inexecução total do contrato se, em até 5 dias após a disponibilização dos dados de acesso ao Software Orçafascio, esses dados não funcionarem no sistema e os usuários não conseguirem acesso aos dados, sem justificativa aceita pela Fiscalização.

17. RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

17.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,

17.3.2. Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CMP - Coordenadoria de Manutenção e Projetos

17.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; c) Indenizações e multas.

17.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18. A contratação se vincula ao ato que a autorizar e à respectiva proposta, sendo-lhe aplicável a Lei 14.133/2021, seus regulamentos e demais normativos que regem as licitações e contratos administrativos.

Salvador, 05 de janeiro de 2023.

Maria do Carmo Pessoa

CMP/TRT 5ª Região

Vanderlan Almeida Fontes

Diretor da CMP/TRT5, em exercício.